



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 277/2019

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2, DO ART. 1º DO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 277/2019.**

Art. 1º O parágrafo segundo do Art.1º, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - "A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para realizar licitação com empresa devidamente habilitada dentro dos parâmetros legais, para ministrar os cursos constantes do §1 do referido artigo, não sendo cobrado nenhum custo do servidor público".

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A cobrança de cursos que podem ser inclusive ministrados pela própria secretaria de saúde através de profissionais da área, não está previsto em lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019

**MARCELO WERNER
VEREADOR - PCdoB**